



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
**RDP Nº 031/11**

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que a FERJ e o Itaperuna Esporte Clube firmaram no dia 26 de abril deste ano Termo de Acordo para parcelamento de pendências do segundo junto ao Departamento Financeiro da primeira, objetivando regularizar o filiado para a sequência do Campeonato Carioca de Profissionais da Série B;

Considerando que o clube acordou quitar a primeira das duas parcelas no dia seguinte à assinatura do referido instrumento (27 de abril), mas não honrou sua obrigação, haja vista ter sustado imotivadamente o cheque dado como pagamento, segundo informação prestada pelo Departamento Financeiro da FERJ;

Considerando a cláusula terceira do Termo de Acordo que prevê vencimento antecipado de todo débito em caso de atraso, sobre o qual incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente;

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, com fulcro no artigo 48, XXVII, do Estatuto da FERJ, o Termo de Acordo firmado com o Itaperuna E.C em 26 de abril de 2011 para parcelamento de despesas operacionais, em razão do descumprimento imotivado do filiado, determinando que o clube quite seu débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no RGC e no REC.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2011.

**Rubens Lopes da Costa Filho**  
**Presidente**